LEI N.º 809/98

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, com o objetivo de estabelecer condições para uma ação conjunta, visando viabilizar o adequado controle do uso de vias públicas nos limites terrestres do Município de Alta Floresta.

Parágrafo Único - O convênio será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante autorização legislativa.

ARTIGO 2º - Em decorrência do presente convênio ficará a convenente obrigada a atuar de maneira coadunante com o disposto na Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 3º - Será destinado para a convenente, a parcela de 15% sobre o valor total arrecadado, atinentes as infrações de trânsito impostas no Município de Alta Floresta, para o gerenciamento e controle das ações de sua competência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de julho 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 14/08/98
Responsável

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ